



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de viagem oficial. Compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto para julgar os processos aos quais está vinculada. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 39ª Sessão Ordinária do dia vinte e nove de outubro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.836/2019, no dia 17/10/2019 e publicada no dia 23/10/2019, às fls. 1 e 391/410, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos físicos, a seguir relacionados:** 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2º) PROC. Nº:0000554-32.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Contudo, proceder à correção de erro material no sentido de excluir da fundamentação do agravo de petição obreiro a seguinte expressão "ante o exposto, nego provimento o agravo do exequente". 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0000554-32.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. 3º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0102500-40.1990.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, suprir a contradição indicada, nos termos da fundamentação deste acórdão, a qual passa a integrar esta conclusão como se transcrita estivesse. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos nos quais a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto está vinculada na ordem a seguir:** Ordem: 2-Número do Processo: 0001787-68.2015.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0001392-51.2016.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas às horas trabalhadas no período de repouso interjornadas, uma por dia no período de 24/09/2011 a 30/09/2013 e mais 20 minutos diários relativos ao período de 24/09/2011 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

30/09/2013 (atividade de cobrador), acrescidas de 50%, divisor de 220 horas e reflexos em DSR, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salário integral e proporcional, FGTS + 40%; e indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00. Custas acrescidas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor majorado da condenação R\$ 20.000,00, ora arbitrado. Ordem: 3-Número do Processo: **0000843-67.2018.5.19.0005 (Agravado Regimental)**- Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental porque incabível. Dar prosseguimento nos moldes do art. 213. do RI. **Continuando, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva agradeceu a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, passando ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 112-Número do Processo: 0001576-80.2011.5.19.0004 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 111-Número do Processo: 0000565-91.2017.5.19.0008 – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 110-Número do Processo: 0000527-20.2019.5.19.0005 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a rescisão indireta e reconhecer o pedido de demissão por parte da empregada, excluindo da condenação o aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, integração ao tempo de serviço e indenização substitutiva do seguro desemprego, bem como a indenização por danos morais e determinar a retificação da anotação da CTPS da autora para fazer constar como data do término contratual o dia 11.6.2019. Custas reduzidas para R\$73,12, porém já recolhidas, incidentes sobre R\$3.656,07, novo valor fixado para condenação. Ordem: 108-Número do Processo: 0000005-10.2019.5.19.0064 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a dedução, nos cálculos que liquidaram o julgado, das parcelas de horas extras comprovadamente pagas na forma do TRCT. Custas, pela ré, de R\$153,85 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$7.692,58 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), valor arbitrado à condenação apenas para este fim. Ordem: 11-Número do Processo: 0000076-64.2018.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário para excluir da lide a Diocese de Palmeira dos Índios e, consequentemente, excluir a determinação de restrição de bens da recorrente. Ordem: 6-Número do Processo: 0000047-77.2019.5.19.0058 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento das seguintes verbas, relativas ao período laboral clandestino de 01.03.2018 a 01.08.2018: 13º salário proporcional, indenização de FGTS + 40% e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 104,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ordem: 89-Número do Processo: 0001227-56.2018.5.19.0061 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a obrigação da reclamante de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) em favor da ré. Custas mantidas. Ordem: 51-Número do Processo: 0000509-05.2019.5.19.0003 – RORSum- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 70-Número do Processo: 0000939-85.2018.5.19.0004** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00(trinta mil reais). **Ordem: 14-Número do Processo: 0000118-32.2019.5.19.0009** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o percentual dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 10% (dez por cento), e negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais majoradas para o valor de R\$ 642,00, calculadas sobre o montante de R\$ 32.109,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém dispensadas. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000293-63.2018.5.19.0008** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais. **Ordem: 71-Número do Processo: 0000956-18.2018.5.19.0006** – ROT- Resultado: por maioria, conhecer dos apelos e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 20.000,00. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva ressaltou seu entendimento pessoal quanto à responsabilidade subjetiva. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000461-63.2019.5.19.0062** – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, assim como as diferenças de verbas rescisórias, honorários sucumbenciais e, como consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 79-Número do Processo: 0001056-73.2018.5.19.0005** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir do condeno o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000170-75.2019.5.19.0058** – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 97-Número do Processo: 0001509-70.2015.5.19.0006** – ROT- Resultado: por maioria, CONHECER do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação por danos morais; e reduzir em 30%, a título de deságio, o valor da condenação em danos materiais, ante o pagamento em parcela única, resultando em indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mantendo a sentença, em seus demais termos. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuído à condenação para fins fiscais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe negava provimento. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000005-90.2019.5.19.0005** – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 56-Número do Processo: 0000643-54.2018.5.19.0007** – RORSum- Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a exclusão do litisconsorte Condomínio do Edifício Antonio Vivaldi, e determinar que as responsabilidades subsidiárias dos litisconsortes passivos, em relação às verbas da condenação, fiquem limitadas ao período de vigência dos contratos firmados com a reclamada principal. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000434-25.2017.5.19.0006 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo autor. **Ordem: 54-Número do Processo: 0000602-96.2016.5.19.0059 – ROT-** Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, apenas para excluir a condenação na multa do art. 477 da CLT. Custas mantidas, dada a pequena repercussão financeira do provimento, para fins meramente fiscais. **Ordem: 60-Número do Processo: 0000673-10.2018.5.19.0001 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar que nos cálculos de liquidação seja adotado o índice IPCA-E. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000063-16.2019.5.19.0063 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 87-Número do Processo: 0001193-35.2016.5.19.0002 – AP-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para determinar a remessa dos autos para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT, para tentativa de conciliação entre as partes. **Ordem: 86-Número do Processo: 0001178-77.2018.5.19.0008 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar as reclamadas e o sócio oculto (Sr. Wagner Rodrigo Lins Barbosa) a responderem solidariamente pelo pagamento dos seguintes títulos, relacionados ao período laboral de 23.01.2016 a 23.05.2018, e levando-se em consideração o valor da última remuneração percebida pela obreira (R\$ 1.390,00): **a)** salário do mês de maio de 2018; **b)** aviso prévio indenizado; **c)** 13º salário de 2017 e 2018; **d)** férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; **e)** indenização do FGTS correspondente a todo período laboral + multa de 40%; **f)** indenização substitutiva do seguro-desemprego; **g)** honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor que resultar da liquidação do julgado. Para evitar o enriquecimento sem causa da obreira, determinar a dedução dos valores pagos a idêntico título. Dar ainda provimento ao apelo interposto para excluir a condenação da demandante ao pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Custas processuais pelas demandadas no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o montante de R\$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000204-39.2015.5.19.0010 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas as excedentes às 44h semanais, e ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, durante todo o contrato, com adicional de 50%, bem assim os seus reflexos sobre 13º salário, férias mais 1/3, repousos semanais remunerados e FGTS, devendo este ser recolhido, em razão do pedido de demissão do autor. Condenar também ao pagamento dos reflexos das diferenças de comissões mensais sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, bem assim a anotar a baixa na CTPS do obreiro, devendo efetuar-lhe em 05 (cinco) dias após ser notificada para tal fim, sob pena de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 5.000,00. Valores a serem apurados em liquidação observando-se os parâmetros constantes na sentença, contracheques e controles de ponto existentes nos autos, não devendo ser incluída na remuneração as comissões deferidas, a teor da Súmula n.354 do Colendo TST. Custas complementares pela reclamada de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 73-Número do Processo: 0000980-52.2018.5.19.0004 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar o banco demandado ao pagamento dos seguintes títulos: **1)** horas extras que excederem a 8ª diária e/ou 44ª semanal, inclusive daquelas decorrentes da redução do intervalo intrajornada, e com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, gratificações, prêmios e verbas rescisórias, observando-se os parâmetros fixados na parte da fundamentação; **2)** indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pelo demandado no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 103-Número do Processo: 0002255-71.2018.5.19.0057 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso do município para: (1) acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC); e (2) afastar, por corolário lógico, a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Quanto ao apelo interposto pelo reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a condenação do obreiro quanto a pagar honorários advocatícios de sucumbência. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 66-Número do Processo: 0000890-85.2018.5.19.0055 – RORSum-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Pilar e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, acolher a incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o presente feito, conforme arguição do recorrente, determinando a remessa dos autos à Comarca de Pilar, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator apenas quanto à determinação, *ex officio*, de envio de ofício ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ato de improbidade administrativa. **Ordem: 68-Número do Processo: 0000915-98.2018.5.19.0055 – ROT-** Resultado: por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para excluir sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, conforme entendimento do Plenário desta Corte. **Ordem: 104-Número do Processo: 0002601-44.2017.5.19.0061 – RORSum-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32-Número do Processo: 0000232-09.2019.5.19.0061 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir da condenação a indenização por danos morais em razão do atraso no depósito da multa de 40% do FGTS e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 58-Número do Processo: 0000660-68.2019.5.19.0003 – RORSum-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva reservou-se para votar posteriormente. **Ordem:** 65-**Número do Processo:** 0000880-82.2018.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 35-**Número do Processo:** 0000278-74.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000188-84.2019.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 41-**Número do Processo:** 0000388-48.2017.5.19.0002 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar provimento parcial ao apelo do obreiro para: 1) declarar, com relação à parcela de anuênios, que a prescrição incidente é a parcial, acolhendo o pedido de pagamento desses anuênios, à razão de 1% ao ano, desde a contratação, com os reflexos nas parcelas de natureza salarial, na forma postulada na inicial, observada a prescrição quinquenal; 2) deferir a devida integração do auxílio-alimentação e cesta alimentação nos repousos semanais remunerados (inclusive sábados e dias feriados) com repercussão no cálculo de férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, nas gratificações semestrais, licenças-prêmio e verbas rescisórias (saldo de salário, abonos, terço constitucional de férias, indenização PEAI, descanso semanal remunerado, férias proporcionais, licença-prêmio); 3) determinar que sobre as verbas salariais incidem recolhimentos previdenciários na forma do Art. 28 da Lei 8212/91 e da Súm. 368, III, TST, a cargo do banco e autorizada a dedução da cota-parte do autor, devendo ser realizado o aporte junto à PREVI das contribuições devidas decorrentes das verbas salariais pleiteadas (cotas-parte de empregado e empregador). Custas complementares pelo reclamado de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem:** 101-**Número do Processo:** 0001643-23.2017.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela demandada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 2-**Número do Processo:** 0000025-04.2019.5.19.0063 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000027-71.2019.5.19.0063 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem:** 83-**Número do Processo:** 0001123-32.2018.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES provimento. **Ordem:** 84-**Número do Processo:** 0001146-81.2018.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 4-**Número do Processo:** 0000029-46.2018.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva ressaltou que cabia ao Juiz de 1º Grau abrir prazo para suprir o defeito. **Ordem:** 5-**Número do Processo:** 0000045-63.2019.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 7-**Número do Processo:** 0000060-17.2017.5.19.0262 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelas executadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

retificação do cálculo de liquidação do julgado para deduzir do montante condenatório o valor indicado no comprovante de transferência (Id. d81aeae, pág. 2) relativo ao primeiro contrato, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exequente. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000070-20.2019.5.19.0059 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos patronal, litisconsorcial e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo patronal; dar provimento parcial ao recurso litisconsorcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos deferidos na sentença, até 10.11.2017; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização das dívidas após 25.3.2015, como modulado pelo TST. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000072-21.2018.5.19.0060 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000078-50.2019.5.19.0009 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000082-34.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a condenação em horas extras decorrentes da supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, e limitar a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos deferidos na sentença, até 10.11.2017; bem como para determinar que sejam consideradas como extras as horas trabalhadas além da quadragésima semanal; que a base de cálculo das horas extras considere a remuneração fixa da autora, acrescida das demais parcelas pagas de forma habitual e que possuem natureza salarial; que seja utilizado o divisor 220 na apuração do valor correspondente e o IPCA-e como índice de correção monetária das verbas objeto da demanda. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000130-90.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000137-82.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000142-90.2010.5.19.0004 – AIAP-** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau de inadmissão do agravo de petição, determinar o regular processamento do recurso de agravo de petição e o prosseguimento ao feito, observando-se o procedimento relativo ao recurso ordinário na forma do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000152-51.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000156-62.2019.5.19.0003 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por deserção, suscitada pela autora. Conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 20-Número do Processo: 0000160-81.2017.5.19.0064 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22-Número do Processo: 0000176-16.2018.5.19.0059 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000188-93.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, deferir os honorários de sucumbência ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. **Ordem: 25-Número do Processo:** 0000190-57.2019.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 26-Número do Processo:** 0000197-43.2019.5.19.0063 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000199-90.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 29-Número do Processo:** 0000214-59.2019.5.19.0005 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30-Número do Processo:** 0000218-04.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 31-Número do Processo:** 0000223-26.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 33-Número do Processo:** 0000234-33.2017.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 34-Número do Processo:** 0000264-88.2019.5.19.0004 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre o valor da causa. **Ordem: 37-Número do Processo:** 0000307-45.2019.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 38-Número do Processo:** 0000313-34.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença no sentido de condenar o Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor da condenação. **Ordem: 39-Número do Processo:** 0000337-69.2019.5.19.0001 – RORSum- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da sentença que condenou subsidiariamente a recorrente ao pagamento das parcelas integrantes do acordo firmado entre a reclamante e a reclamada principal, afastando, assim, a responsabilidade subsidiária que foi atribuída à recorrente na origem e as condenações decorrentes. **Ordem: 40-Número do Processo:** 0000364-86.2018.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 42-Número do Processo:** 0000391-80.2018.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro. **Ordem: 43-Número do Processo:** 0000406-18.2019.5.19.0061 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 44-Número do Processo:** 0000419-57.2018.5.19.0059 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 46-Número do Processo:** 0000457-09.2019.5.19.0003 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 47-Número do Processo:** 0000460-40.2019.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). **Ordem: 49-Número do Processo:** 0000470-08.2019.5.19.0003 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos postulados na inicial, bem como para excluir da condenação os honorários impostos à parte ré. Custas invertidas, a cargo do autor, mantido o valor da sentença e dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 50-Número do Processo:** 0000488-98.2018.5.19.0056 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, reduzir o percentual dos honorários sucumbenciais deferidos na sentença de 10% para 5% (cinco por cento). **Ordem: 52-Número do Processo:** 0000558-71.2018.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da União Federal. **Ordem: 53-Número do Processo:** 0000578-91.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos adicionais somente às diferenças salariais entre o Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, que era pago ao autor, e o Adicional de Periculosidade de 30% sobre a sua remuneração, bem assim os reflexos legais sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%. Custas mantidas. **Ordem: 55-Número do Processo:** 0000626-02.2019.5.19.0001 – RORSum- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 57-Número do Processo:** 0000648-04.2017.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59-Número do Processo:** 0000662-92.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos adicionais somente às diferenças salariais entre o Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, que era pago ao autor, e o Adicional de Periculosidade de 30% sobre a sua remuneração, bem assim os reflexos legais sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%. Custas mantidas. **Ordem: 61-Número do Processo:** 0000759-22.2016.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL a ambos os recursos para, reformando a sentença: **1)** condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das substituições na gerência ocorridas durante as férias do sr. Pedro Pereira, a serem apuradas pelos contracheques de ambos, com reflexos no FGTS + 40% e nos repousos semanais remunerados dos correspondentes períodos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; **2)** declarar a validade dos documentos juntados aos autos pela demandada; **3)** excluir da condenação: **a)** a multa do art. 477 da CLT; **b)** o FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2010; **c)** a indenização por danos morais (R\$ 3.000,00) pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento a menor das verbas pleiteadas pelo autor; **d)** as horas extras e seus reflexos; **e)** as diferenças do seguro-desemprego; **4)** declarar **a natureza indenizatória da parcela paga ao reclamante, mensalmente, no valor de R\$ 3.430,00, para custear refeições, hospedagens e quilometragem.** Custas processuais reduzidas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à causa (R\$ 10.000,00). **Ficam as partes advertidas de que o uso de embargos de declaração para rediscutir matéria já analisada neste acórdão, sujeitará a parte embargante às sanções legais.** **Ordem: 62-Número do Processo: 0000764-33.2014.5.19.0004 – AP- Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada por ausência de interesse recursal.** **Ordem: 63-Número do Processo: 0000824-96.2018.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que: 1) a base de cálculo das horas extras leve em consideração a remuneração efetivamente percebida pelo obreiro, ou seja, o salário base acrescido da gratificação integral de Tesoureiro Executivo; 2) a repercussão das horas extras nos repousos semanais remunerados, assim considerados os dias de sábados, domingos e feriados; e 3) proceda a demandada ao recolhimento do FGTS sobre os reflexos das horas extras incidentes sobre o repouso semanal remunerado. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 5.200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 260.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.** **Ordem: 64-Número do Processo: 0000867-64.2017.5.19.0059 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.** **Ordem: 67-Número do Processo: 0000915-85.2017.5.19.0006 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.** **Ordem: 69-Número do Processo: 0000931-05.2018.5.19.0006 – AIRO- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal.** **Ordem: 72-Número do Processo: 0000976-55.2015.5.19.0057 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo.** **Ordem: 74-Número do Processo: 0001007-03.2016.5.19.0005 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.** **Ordem: 75-Número do Processo: 0001008-28.2015.5.19.0003 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao gravo empresarial para determinar que sejam excluídos do condeno os dias não trabalhados pelo obreiro. De igual modo, dar parcial provimento ao agravo adesivo obreiro para determinar que a dedução dos valores das diferenças entre as gratificações previstas para as jornadas de 08 e 06 horas seja realizada somente após ter sido apurado o valor das horas extras com repercussões sobre o repouso semanal remunerado; e para que a correção monetária seja realizada pelo índice do IPCA-E, a contar de 25.03.2015.** **Ordem: 76-Número do Processo: 0001025-44.2018.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso litisconsorcial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas.** **Ordem: 77-Número do Processo: 0001049-75.2018.5.19.0007 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.** **Ordem: 78-Número do Processo: 0001054-25.2017.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.** **Ordem: 80-Número do Processo: 0001074-79.2018.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela edilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando-se a sentença, reduzir o percentual de honorários advocatícios**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sucumbenciais para 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado da reclamante. **Ordem:** 81-**Número do Processo:** 0001105-43.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso do município para: (1) acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC); e (2) afastar, por corolário lógico, a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem:** 82-**Número do Processo:** 0001116-49.2018.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a obrigação da reclamante de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) e para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela ré, para 10% (dez por cento). Custas mantidas. **Ordem:** 85-**Número do Processo:** 0001150-15.2018.5.19.0007 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 88-**Número do Processo:** 0001201-26.2018.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir da condenação: a) a multa do art. 477 da CLT; e b) a multa por litigância de má-fé imposta à testemunha trazida pela empresa, Sr. Bruno da Silva Lima. Determina-se, ainda, a exclusão do julgado da ordem de oficiar o MP a fim de apurar o suposto crime de falso testemunho. Custas, pela ré, de R\$528,61, calculadas sobre R\$26.430,29, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 90-**Número do Processo:** 0001244-60.2016.5.19.0062 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo exequente para determinar o refazimento da conta a fim de que a multa de 5% por litigância de má-fé seja calculada sobre o valor corrigido da causa apontado na inicial. **Ordem:** 91-**Número do Processo:** 0001314-42.2016.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e empresariais e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas. **Ordem:** 92-**Número do Processo:** 0001391-19.2014.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para condenar subsidiariamente a litisconsorte ao pagamento das verbas deferidas na sentença. **Ordem:** 93-**Número do Processo:** 0001395-58.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos adicionais somente às diferenças salariais entre o Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, que era pago ao autor, e o Adicional de Periculosidade de 30% sobre a sua remuneração, bem assim os reflexos legais sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%. Custas mantidas. **Ordem:** 94-**Número do Processo:** 0001452-52.2015.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 95-**Número do Processo:** 0001477-88.2017.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 96-**Número do Processo:** 0001506-44.2017.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 98-**Número do Processo:** 0001523-78.2018.5.19.0061 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

repercussões. **Ordem:** 99-Número do Processo: 0001590-36.2017.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer dos documentos denominados "Comprovantes de entrega de EPI", juntados com o recurso ordinário (IDs 2b78790 a fc1bfe5) e, no mais, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem:** 100-Número do Processo: 0001611-36.2017.5.19.0002 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, declarar que é subsidiária a responsabilidade do Estado de Alagoas pelos créditos devidos à reclamante nesta ação. **Ordem:** 102-Número do Processo: 0001649-31.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial para, reformando, a sentença, excluir sua condenação subsidiária pelas verbas deferidas na sentença. **Ordem:** 105-Número do Processo: 0010094-20.2013.5.19.0059 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. **Ordem:** 106-Número do Processo: 0010684-47.2013.5.19.0010 – AP- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 107-Número do Processo: 0020000-71.2005.5.19.0008 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 109-Número do Processo: 0000085-62.2016.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 113-Número do Processo: 0060400-89.1998.5.19.0003 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 114-Número do Processo: 0000098-88.2019.5.19.0058 – ED- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 115-Número do Processo: 0000474-64.2018.5.19.0008 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem:** 116-Número do Processo: 0000595-98.2018.5.19.0006 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem:** 117-Número do Processo: 0000605-39.2018.5.19.0008 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem:** 118-Número do Processo: 0000614-89.2013.5.19.0003 - Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos obreiros para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a determinação constante no título executivo para que seja observada "a evolução salarial, conforme contracheques constantes dos autos, mais o valor de R\$ 700,00", devendo o calculista atentar ao fato de que tanto o **salário base**, como também o **adicional de periculosidade**, os **prêmios** e as **comissões por viagem** integram a base de cálculo das parcelas deferidas. No mais, conhecer e REJEITAR os embargos empresariais. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador que a presidiu _____ Pedro Inácio da Silva. (ORIGINAL ASSINADO)